



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1005, DE 07 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo contratar estagiários que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, obedecendo a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, a CLT e na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à existência, nos Departamentos ou nas Seções da estrutura da Administração Pública Municipal, que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob a supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º. Os estagiários não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 3º. O Candidato será submetido a processo seletivo de provas, em que se verificará o nível de conhecimento na esfera de seu interesse escolar e nível de escolaridade.

§ 1º. Os estudantes residentes no Município de Bom Jesus da Penha/MG terão prioridade na contratação para o estágio.

§ 2º. Os candidatos serão convocados em cada exercício mediante edital publicado no mural da Prefeitura e em jornais de circulação local, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) certidão de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de ensino;
- b) certidão de aprovação no ano anterior;
- c) carteira de identidade;
- d) atestado de antecedentes passados pela autoridade competente;
- e) comprovação de residência;
- f) título de eleitor.

Art. 4º. Compete à unidade administrativa interessada no estágio e ao Departamento de Administração:

- I – promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- II – fixar o número de estagiários;
- III – fornecer ao estagiário programa de atividade a desenvolver durante o estágio.

§ 1º. O estágio somente poderá ser realizado em unidades que propiciem condições de garantir experiência prática na linha de formação do estudante.

Art. 5º. Após a aprovação no processo seletivo, deverá observar os seguintes requisitos:

- I - celebração de convênio entre o Poder Público Municipal e a Instituição de Ensino;
- II – assinatura de termo de compromisso pelo estudante e, caso seja menor de 18 (dezoito) anos, também pelo seu responsável legal, pelo representante do Poder Público Municipal e pelo representante da Instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a Instituição de ensino, a Administração Pública Municipal e o estagiário ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso do Estágio. Deverá, também, ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 7º. O estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano ou mais, período de recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, de preferência gozando durante as férias escolares.

§ 2º. Haverá a rescisão contratual do estágio:

I – pela conclusão do curso, desistência, reprovação ou dependência de matéria curricular do estagiário ou transgressão disciplinar no estágio, devidamente comprovada;

II – pela soma das faltas justificadas ou não, salvo por motivo de internação hospitalar, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias por ano;

III – pela não renovação do Termo de Compromisso de Estágio até a data de seu vencimento;

IV – por iniciativa da Administração Pública Municipal, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos a Instituição de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A remuneração do estagiário será através de negociação entre as partes, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação especificada no convênio e no Termo de Compromisso do Estagiário, desde que não ultrapasse o limite de 1 (um) salário mínimo mensal.

§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal fará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.


Art. 10º. A Administração Pública Municipal emitirá certificado de conclusão de estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estagiário.

Art. 11º. O disposto nesta lei não se aplica ao menor aprendiz vinculado à empresa pública ou sociedade de economia mista por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 07 de Maio de 2009.


Adênio Siqueira Danziger

Prefeito Municipal

Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

